

CONTRATO Nº 001/2020/007/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2020
PROCESSO ADM. N.º 007/2020.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMO CONTRATADO (A) O(A) EMPRESA EFICAZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Palmeirândia – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.209.936/0001-03, com sede na Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Palmeirândia - MA, neste ato, representada por José João Oliveira Padilha, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, Dentista, C.I. nº 319152 SSPMA, CPF nº 06745814315, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, EFICAZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 02.768.142/0001-29, Endereço: Rua Brasil, 215, Centro, Mirinzal/MA, CEP. 65.265-000, neste ato representado por Carlos Henrique Muniz Pereira, inscrito no CPF Nº 606.701.543-93, RG Nº 040523072010-0, denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, independentemente de transcrição e se regerá com base no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 e pelas cláusulas e condições abaixo.

LOTE 1 - SECRETARIA DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MÊS	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, HATCH OU SEDAN, SEM CONDUTOR, SEM CONDUTOR, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, COM CAPACIDADE DE ATÉ 5 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, LICENCIADO PERANTE O DETRAN E DEMAIS ÓRGÃOS, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ÁLCOOL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA) ATÉ O LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER INDICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, POR CONTA DA EMPRESA. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO POR FALHA MECÂNICA SERÁ ABERTO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO. ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM USO DE GUINCHO.	MÊS	6	15	R\$ 2.800,00	R\$ 252.000,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP/CAMINHONETE 4X2, SEM CONDUTOR, SEM CONDUTOR, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 2.2, COM CAPACIDADE DE ATÉ 5 (CINCO) PESSOAS, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, LICENCIADO PERANTE O DETRAN E DEMAIS ÓRGÃOS, COMBUSTÍVEL GASOLINA E/OU ÁLCOOL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA) ATÉ O LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER INDICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, POR CONTA DA EMPRESA. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO POR FALHA MECÂNICA SERÁ ABERTO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO. ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM USO DE GUINCHO.	MÊS	6	2	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00




3	<p>LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO B): VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO, SEM CONDUTOR E SEM SOCORRISTA, SEM COMBUSTÍVEL, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: MODELO TIPO FURGÃO, 2 (DUAS) PORTAS DIANTEIRAS, PORTA LATERAL, PORTA TRAZEIRA DUPLA, AR CONDICIONADO EM TODO INTERIOR, UTI CONTENDO MACA RETRATIL/ARTICULADA E COM RODAS, BANCOS LATERAIS PARA ACOMPANHANTE, BANCO PARA SOCORRISTA "TODOS ACOCHOADOS" E COM CINTOS E TRAVAS, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS, ADESIVO INDICADORES DE AMBULÂNCIA NA FRENTE DE FORMA INVERTIDA, NAS LATERAIS E NA PARTE DE TRÁS, SINALIZADOR ÓPTICO DIANTEIRO, TRAZEIRO E LATERAIS E ACÚSTICO, SUPORTE PARA SORO, CONTENDO TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, COM DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA, LICENCIADO PERANTE O DETRAN E DEMAIS ÓRGÃOS, COMBUSTÍVEL DIESEL. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA) ATÉ O LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO A SER INDICADO PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE ORDEM DE SERVIÇO, POR CONTA DA EMPRESA. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO POR FALHA MECÂNICA SERÁ ABERTO O PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO. ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM USO DE GUINCHO.</p>	MÊS	6	1	R\$ 16.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 415.200,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeirândia/MA, em apoio ao combate ao COVID 19, de acordo com a proposta mais vantajosa escolhida dentre as três cotações, que integram a DISPENSA que deu origem a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E INÍCIO:

O instrumento contratual a ser firmado com a empresa terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, que realmente possa ser justificado, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde;

NOME DO GESTOR: José João Oliveira Padilha;

FISCAL(IS) DO CONTRATO: Ângela Fernanda Furtado, CPF: 602.751.313-60 (Secretaria M. de Saúde de Palmeirândia).

5.2. Por parte da CONTRATADA:

EMPRESA: EFICAZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NOME DO REPRESENTANTE: Carlos Henrique Muniz Pereira;

ENDEREÇO PROFISSIONAL DA EMPRESA: Rua Brasil, 215, Centro, Mirinzal/MA, CEP. 65.265-000;

CPF DO REPRESENTANTE: 606.701.543-93.




CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR:

O Valor contratação é de R\$ 415.200,00 (quatrocentos e quinze mil, e duzentos reais).

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.2. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 7.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 7.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 7.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 7.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.8. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- 7.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade;
- 7.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e
- 7.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 7.12. Indicar preposto para, atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitada, para auxiliar acerca de funcionamentos ou mal funcionamentos dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 8.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.



CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Vencida a prestação do serviço, o CONTRATANTE depositará, o valor em conta indicada pelo (a) CONTRATADO(A), ou por seu PROCURADOR, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 9.2. O pagamento ficará condicionado à disponibilidade financeira, consoante dotação orçamentária;
- 9.3. O(A) CONTRATADO(A) ou seu PROCURADOR deverá manter atualizados neste órgão os dados bancários necessários para efetivação do(s) pagamento(s) pelo CONTRATANTE.
- 9.4. Recorrentes atrasos no pagamento do valor acordado poderão gerar rescisão do presente contrato, além das demais previsões descritas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para execução do presente contrato são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO.....: 15 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1515 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0002 8.001 Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte 0114000001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

As parcelas são irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas à época.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.
- § Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato dará para ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO) o direito de rescindi-lo, se assim o desejar;
- 13.2. Dar-se-á igualmente a rescisão, sem qualquer prejuízo para ambas às partes, no caso de sinistro que impossibilite utilização do bem, no qual o serviço será prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA:



Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/20:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Bento, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato, reconhecendo o(a) CONTRATADO(A) os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista nos arts. 58 e 77 da Lei n. 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Palmeirândia-MA, 21 de maio de 2020.

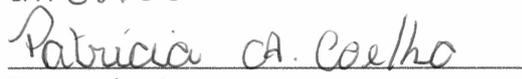


José João Oliveira Padinha
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CARLOS HENRIQUE MUNIZ PEREIRA
Carlos Henrique Muniz Pereira
EFICAZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Contratado



Testemunha 01
CPF: 01003951366



Testemunha 02
CPF: 032 451 893 54